

*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

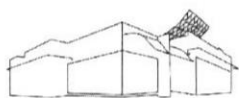
PARECER N.º. 273 /2024

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 250/2024

ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



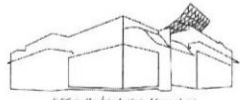
## I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 250/2024 (Processo Digital n.º 12.377/2024)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VAGA AZUL EM CAMPO MOURÃO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA”, protocolizada no dia 15 de março de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de março de 2024, a existência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, assinalando que há necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, em vista da Súmula de Projeto de Lei que Institui a Operação Igrejas no âmbito do Município de Campo Mourão (regulamentação de trânsito em frente às igrejas).

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de março de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Leis Complementares 19/2010, 22/2012, 35/2015 e 59/2019, além das Leis Ordinárias 26/1973, 776/1992, 1335/2000, 2555/2010, 2603/2010, 2774/2011, 2814/2011, 3484/2014, 4171/2020, 4599/2023 e 4645/2024, bem, como dos Decretos 3452/2006, 5530/2012, 6966/2016 e 9862/2022.

No dia 25 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 05ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

### JUSTIFICATIVA

A Indicação Legislativa prevê a criação da Vaga Azul em Campo Mourão, para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana, assim, a lei tem como objetivo auxiliar motoristas de aplicativos e passageiros, reduzindo os casos de veículos parados em fila dupla e o tempo de procura de vaga para estacionar.

Os motoristas de aplicativos aptos a usar as vagas deverão estar identificados, por meio de adesivo, logotipos, painéis iluminados ou qualquer outro tipo de identificador, e a fiscalização será regulamentada pelo Município.

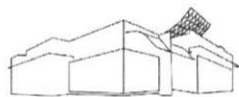
A indicação prevê que, após o tempo de 2 (dois) minutos estacionado na vaga, o motorista poderá sofrer sanções, como multa em valor a ser fixado pelo Executivo.

Por fim, é um projeto que vem para ajudar os motoristas de aplicativo, que há muito tempo vinham pedindo a criação de vagas de uso rápido nos principais pontos da cidade, evitando assim, a aglomeração de veículos parados e multas aos motoristas de aplicativo.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente Indicação Legislativa.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de março de 2024, a existência de Súmula registrada por outro

1/2024 15.13-03.00-03  
-CESSE-IMP-81-@mndc-nstpp6514895c7627



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



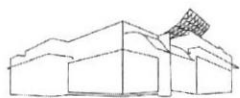
Vereador sobre o assunto, assinalando que há necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Compulsando-se a Súmula de Projeto de Lei 168/2023, de autoria do Ilustre Vereador Antonio Machado da Silva – Toninho Machado, infere-se que “Institui a Operação Igrejas no âmbito do Município de Campo Mourão (regulamentação de trânsito em frente às igrejas)”, e, portanto, aparentemente não trata da mesma matéria veiculada na presente Súmula, que trata da criação de Vaga Azul em Campo Mourão, para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana.

Por sua vez, a despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico em 21 de março de 2024, verifica-se que, *salvo melhor juízo*, embora conexa, se revela distinta, sendo oportuno destacar que os Decretos não representam óbice, por ostentar hierarquia inferior às leis.

Há que se observar, contudo, que se porventura o Poder Executivo Municipal discricionariamente desejar veicular o Projeto de Lei, objeto da Indicação Legislativo em relevo, poderá ser necessário realizar alterações na *minuta* Projeto de Lei em relevo, bem como na legislação vigente, principalmente no tocante ao estacionamento rotativo regulamentado pela Lei Municipal 2303/2010.

Ademais, observa esta Diretoria Jurídica que a regulamentação advinda da *minuta* Projeto de Lei em relevo poderá impactar na receita do estacionamento rotativo regulamentado pela Lei Municipal 2303/2010 e causar o desequilíbrio econômico-financeiro no respectivo contrato administrativo, o que, *salvo melhor juízo*, merece ser apreciado pelo Poder Executivo Municipal.



Edifício Dr. Ivo Antônio Marchetti  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido ao fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, não há óbice à sua tramitação, posto que o Poder Executivo poderá acatá-la ou não, sobretudo no que tange as questões que competem ao Poder Executivo Municipal decidir, quando do envio da proposição a esta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 250/2024**, com as observações acima descritas.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 27 de março de 2024.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500